DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiranga

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO MD Nº 30/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PORTARIA
PORTARIA Nº 012/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
PORTARIAS.....

DECRETO
DECRETO Nº 130/2026.....

AVISO
AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026.....

RESOLUÇÃO MD Nº 30/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO MD Nº 30/2026

Autoriza a devolução antecipada ao Tesouro Municipal de parte do saldo financeiro dos recursos repassados à Câmara Municipal a título de duodécimo no exercício de 2026, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art. 38, incisos III e VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 121/2026, que declarou Estado de Calamidade no Município de Ipiranga;

CONSIDERANDO o Ofício 267/2026-GAB, no qual o Prefeito Municipal solicita que a Casa Legislativa considere a possibilidade de devolução antecipada de recursos do duodécimo, nos termos do discutido em reunião entre os Poderes na data de 14 de outubro de 2026, como alternativa para viabilizar o atendimento imediato das medidas necessárias em decorrência do Decreto supra-referenciado;

CONSIDERANDO o princípio da cooperação entre os Poderes e o superior interesse público em viabilizar recursos financeiros imediatos para ações de socorro e assistência à população;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico-Financeiro nº 01/2026, elaborado pelo Departamento de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga, que atesta a existência de sobras de caixa apuradas entre janeiro e setembro de 2026;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que orienta a obrigatoriedade de formalização da redução dos créditos orçamentários por ato próprio do Legislativo para fins de repasse de sobras ao Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica procedida a anulação parcial das dotações orçamentárias vigentes do Poder Legislativo Municipal, no valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a

finalidade de lastrear a devolução antecipada de disponibilidades financeiras ao Poder Executivo Municipal, conforme discriminação técnica abaixo:

Órgão / Unid.	Classificação Funcional	Natureza	Descrição da Despesa	Valor (R$)
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.1.90.07.00.0	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	10.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.40.00.0	Serviços de T.I.C. – Pessoa Jurídica	50.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.34.00.0	Outras Desp. Pessoal - Contratos Terceirização	15.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.3.91.97.00.0	Aporte Cobertura Déficit Atuarial RPPS	20.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.92.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
01.001	01.001.01.031.0001.2.002	4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações	400.000,00
TOTAL				500.000,00

Parágrafo único. O saldo orçamentário decorrente da anulação fixada neste artigo fica imediatamente bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC) para novos empenhos ou movimentações no âmbito desta Câmara Municipal.

Art. 2º. O montante orçamentário anulado por esta Resolução será colocado de forma integral e sem vinculações à disposição do Poder Executivo Municipal, servindo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais no orçamento geral do Município, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 3º. A Presidência da Câmara Municipal encaminhará cópia oficial deste ato ao Chefe do Poder Executivo e ao setor de Contabilidade e Finanças do Município em até 03 (três) dias contados de sua publicação, solicitando a edição do respectivo Decreto Executivo de abertura de crédito adicional correspondente.

Art. 4º. Os recursos financeiros correspondentes ao valor anulado no Artigo 1º serão transferidos à Conta do Caixa Único do Tesouro Municipal mediante ordem bancária identificada.

Parágrafo único. Em observância à jurisprudência do TCE-PR, a transferência de que trata este artigo é realizada em caráter definitivo, desprovida de qualquer vinculação a gastos, programs, obras ou destinações específicas no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Executivo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Edenilson Denck
2º Secretário

PORTARIA Nº 012/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Portaria Nº 12/2026

"Designa servidores para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto, de contrato que especifica".

A Presidência da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

Considerando que compete à Administração Pública realizar a devida fiscalização de seus contratos, nos termos da previsão do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto do contrato nº 06/2026, decorrente do procedimento nº 05/2026, Dispensa nº 03/2026, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializados de elaboração, implantação, execução e acompanhamento do programa de gerenciamento de riscos – PGR/GRO, elaboração e atualização do laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT) e laudo de análise ergonômica do trabalho – AET - da Câmara Municipal de Ipiranga, incluindo a realização de avaliações ambientais, ergonômicas e ocupacionais dos cargos e ambientes, (conforme normas aplicáveis), pelo período de 12 meses.

I – Fiscal Titular: Alexsandro Devita, diretor geral, matrícula nº 40

II – Fiscal Substituto: Elcio Dalazoana, advogado, matrícula 11.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 19 de outubro de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 415 /2026

SÚMULA: Altera a portaria 354/2025 que NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA GESTÃO 2025/2027, devido a necessidade de substituir a suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI;

Art. 1º - Ficam nomeados para o Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa os seguintes titulares e suplentes

GOVERNAMENTAL

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:
TITULAR: Elenice Lachinski Mulinari
SUPLENTE: Marieli Santos

Representantes da Secretaria de Esporte de Lazer
TITULAR: Tiago Antonio Cominesi
SUPLENTE: Gabriela Thais Palhano

Representantes da Secretaria de Saúde
TITULAR: Luiza Emanuely Ferraz de Oliveira
SUPLENTE: Miriam Aparecida de Avila

Representantes da Secretaria de Assistência Social
TITULAR: Camila Janaina Freitas
SUPLENTE: Kamila Marlene Orloski da Silva

NÃO GOVERNAMENTAL

Representantes da Pastoral da Pessoa Idosa
TITULAR: Terezinha Coutinho Alves
SUPLENTE: Maria Leonor Boza de Lima

Representantes do Conviver
TITULAR: Benta Alves
SUPLENTE: Maria Sueli dos Santos

Representantes dos usuários
TITULAR: Elizabete Slompo
SUPLENTE: Marilene Krefta

TITULAR: Roseli Denck
SUPLENTE: Constância Batista Rodrigues

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário

Ipiranga, 15 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 418
De 16 de outubro de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o Protocolo nº 7319/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve,

CONCEDER

A ampliação de jornada de trabalho em 25 horas semanais, para os servidores, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, em razão de substituição dos professores que se encontram em licenças, conforme abaixo:

NOME	INÍCIO	TÉRMINO
LETICIA SPAK DE SOUZA	14/10/2026	23/10/2026
ELENICE APARECIDA LACHINSKI MULINARI	14/10/2026	18/12/2026
ALINE APARECIDA NOVASKI	03/11/2026	18/12/2026

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 130/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 130/2026

*Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (13214).*

O(A) Senhor(a) **Douglas Davi Cruz**, Prefeito(a) do município de **Ipiranga**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012
CONSIDERANDO:
Que ocorreu no período de 1º a 15 de outubro de 2026, o Município de Ipiranga–PR foi atingido por chuvas intensas, com volumes expressivos e ocorrência de enxurradas e inundações, que provocaram danos à infraestrutura viária rural e prejuízos à atividade agrícola.

Conforme os registros dos pluviômetros do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais — CEMADEN, as estações 411050801A e 411050802A acumularam, respectivamente, 195,2 mm e 175,8 mm no período, com precipitação registrada em 14 dos 15 dias analisados. Destacam-se os acumulados diários de 51,2 mm em 6 de outubro e 48,4 mm em 13 de outubro na estação 411050801A, além de 39,4 mm em 13 de outubro na estação 411050802A.

Como referência comparativa, a climatologia publicada pelo Climatempo indica precipitação média de
168 mm para o mês completo de outubro em Ipiranga. Assim, somente nos primeiros 15 dias, os acumulados das duas estações já correspondiam a 116,2% e 104,6% dessa média mensal, superando-a em 16,2% e 4,6%, respectivamente. Esses valores demonstram a concentração, em aproximadamente metade do mês, de volumes superiores à referência histórica para todo outubro.

A sucessão de dias chuvosos favoreceu a manutenção de elevada umidade do solo e o aumento do escoamento superficial. Nos trechos atingidos, as enxurradas provocaram erosão e remoção de material do leito das estradas rurais, bem como destruição de bueiros, comprometendo a drenagem e a continuidade das vias. Os danos resultaram na interrupção da trafegabilidade em pontos da malha viária rural, impedindo o deslocamento de moradores e dificultando o acesso às propriedades e o transporte da produção agropecuária.

O desastre caracteriza-se, portanto, pela combinação de chuvas intensas frequentes e acumulados elevados, com efeitos distintos e associados: enxurradas com danos às estradas rurais e aos bueiros, e inundações com impactos predominantes sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

agricultura, comprometendo a mobilidade da população rural e as atividades produtivas do município. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de
Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da
COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o
processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°. 02/2026

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 589, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através da Agente de Contratação a Servidora Eliane Gottems, devidamente designada pela Portaria nº. 239/2025, nos termos dos itens 1.6 e 1.8, do Edital de Credenciamento n°. 02/2026, torna público que fará realizar, junto ao Departamento de Licitação, do Município de Ipiranga, situado no horário e endereço a seguir mencionados, sessão pública para abertura e julgamento dos envelopes protocolados manifestando interesse no objeto do Edital de Credenciamento n°. 02/2026.

DATA DA SESSÃO: 23/10/2026
HORARIO: 14:00horas.
LOCAL: Departamento de Licitação, na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, n°. 253, Centro, Ipiranga/Pr.

Demais informações: e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br e Fax: 0xx42 3242-8501.

Ipiranga - PR, 20 de outubro de 2026.

ELIANE GOTTEMS
Agente de Contratação